**A - DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

|  |
| --- |
| **DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO** **LINHA DE APOIO AO TURISMO 2021**  |
| O beneficiário identificado pelo, |
| **NIF** |  |
| **Nome** |  |
| Declara que, |
| 1) | Não é:a) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela [Portaria n.º 150/2004](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/578338/details/normal?l=1), de 13 de fevereiro;b) Sociedade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela [Portaria n.º 150/2004](https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/578338/details/normal?l=1), de 13 de fevereiro, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. |
| 2) | Apresentará declaração de não dívida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social válida à data da contratação da garantia da SGM.  |
| 3) | (Optar por uma das declarações se não apresentar certificado PME) Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – *Small MidCap** Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
* Ser uma empresa de pequena-média capitalização (*Small MidCap*), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).

 Declaração de Empresa de Média Capitalização – *MidCap** Declara não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual e respetivo anexo, e que correspondem às previstas na Recomendação da Comissão n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio;
* Ser uma empresa de média capitalização (*MidCap*), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, entre 500 e 3000 trabalhadores (>= 500 e <3000).
 |
| 4) | Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará o agravamento das condições de acesso à linha, nos termos definidos contratualmente e/ou a devolução dos montantes indevidamente recebidos. |
| 5) | Tem a situação regularizada perante o Turismo de Portugal e o Sistema Financeiro à data da contratação do financiamento na data de contratação da operação. |
| 6) | Na eventualidade da operação envolver a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição, não pode exceder 50% do total de financiamento.  |
| 7) | (Optar por uma opções)Que é PME e, para o efeito do regulamento (UE) n.º 1407/2013, cumpre com as seguintes condições: - não se encontra sujeita a processo de falência ou insolvência nem preenche os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;- não tem atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.- não tem operações financeiras que promovam a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.- não se destina á aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias (apenas aplicável a empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de terceiros;Não sendo PME, nos termos e para o efeito do regulamento (UE) n.º 1407/2013 cumpre com as seguintes condições:- não se encontra sujeita a processo de falência ou insolvência nem preenche os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeita a processo de insolvência, a pedido dos seus credores;- não tem atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.- não tem operações financeiras que promovam a utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados.- não se destina á aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias (apenas aplicável a empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de terceiros;- No caso de ser uma grande empresa que, pelo menos, se encontra numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito. |
| Assinaturas |
| **Representantes do Beneficiário** |
| Data, Assinatura e Carimbo. |